



CONTRATO Nº _____ /2018

**CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ,
POR MEIO DA INCUBADORA DE
EMPRESAS E CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO (INCUBAUECE), E O(S) A(S)
EMPREENDEDOR(ES)(AS)**

.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)**, sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, Itaperi, Fortaleza-CE, CEP: 60.714-903, Caixa Postal 703, CNPJ: 07.885.809/0001-97, Fundação Autárquica mantenedora da Universidade Estadual do Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. José Jackson Coelho Sampaio, RG nº 337261 (SSP-CE), CPF nº 042.732.903-59, doravante denominada FUNECE, e, de outro lado **OS/AS EMPREENDEDORES(AS)**, neste ato representados pela primeira, CPF nº, residente e domiciliado à, Bairro, Fortaleza-CE, CEP; resolvem celebrar o presente contrato de Pré-incubação, regido pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a pré-incubação da proposta de criação da empresa, com vistas ao desenvolvimento, apoiado pela INCUBAUECE, do projeto intitulado

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.a) Da FUNECE:

A FUNECE, por meio da INCUBAUECE, ofertará apoio na elaboração de plano e modelo de negócios, assim como orientação, capacitação e consultoria na área de negócios, visando ao amadurecimento tecnológico projeto até a definição de um negócio e a respectiva formalização da empresa;

2.b) Do EMPREENDIMENTO:

O EMPREENDIMENTO se compromete, por sua vez, a pagar e manter em dia a taxa de pré-incubação, nas condições previstas na cláusula quarta deste contrato, bem como cumprir todas as decisões e orientações de caráter administrativo, emanadas da Coordenação da INCUBAUECE, dentre elas a participação em todos os cursos e eventos promovidos pela INCUBAUECE e parceiras.

Parágrafo único - Além do previsto nesta cláusula, a FUNECE se compromete a manter sigilo sobre qualquer informação obtida concernente ao EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA



3. Com vistas à consecução do objeto, a INCUBAUECE disponibiliza ao EMPREENDIMENTO, no dia subsequente à celebração presente instrumento, módulo de incubação padrão de até 35m², sito na Av. Dr. Silas Munguba, n° 1700, Bairro Itaperi, CEP: 60714-242, com instalação elétrica e hidráulica, bem como acesso à internet.

Parágrafo primeiro - O presente contrato não constitui, em hipótese alguma, no seu todo ou em parte, uma locação de espaço físico ou de serviço entre a FUNECE e o EMPREENDIMENTO.

Parágrafo segundo – Os valores de contribuição relacionados nesta cláusula correspondem ao módulo padrão estabelecido pela INCUBAUECE de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados). Caso a empresa deseje ocupar um espaço maior que o estabelecido inicialmente, o valor será renegociado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

4. Durante a fase de pré-incubação, o EMPREENDIMENTO pagará mensalmente o valor de ½ (meio) salário mínimo vigente até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado regularmente à Coordenação da INCUBAUECE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de duração deste termo é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação do empreendedor e concordância da Equipe Gestora da INCUBAUECE, por igual período, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estipuladas neste termo ensejará a rescisão imediata do mesmo, mediante simples notificação à outra parte, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo primeiro - A superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o prosseguimento deste termo ou das cláusulas acordadas neste instrumento ensejará também a sua rescisão.

Parágrafo segundo – O descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste instrumento, em especial aquelas elencadas na cláusula segunda, alínea “b”, importará a cominação das sanções administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo terceiro – A sanção administrativa compreende a aplicação de multa no valor de 12 (doze) vezes o valor da taxa a cujo pagamento fica obrigado o EMPREENDEDOR, conforme disposto na cláusula quarta, assim como o impedimento de contratação com a Administração Pública, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



7. Toda e qualquer alteração que importe na modificação das cláusulas ora estipuladas somente será efetivada mediante aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8. Fica eleito o foro da Justiça Comum, na cidade de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato. E, assim, estando justas e contratadas, assinam as partes com as testemunhas abaixo o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente da FUNECE

**Responsável 01 pelo Empreendimento
Pré-Incubado**

**Responsável 02 pelo Empreendimento
Pré-Incubado**

TESTEMUNHAS:

CPF n°

CPF n°